



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9301/2020.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, nº 40 – Centro, Barra Longa - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS ALVES & CIA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº 13.925.242/0001-38, com sede administrativa na Travessa Imperatriz Leopoldina, nº140 – Liberdade, Mariana - MG, neste ato representado por Sr. Danilo José Alves, inscrito no CPF nº 762.294.406-87 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 68/2021, Modalidade Tomada de Preços, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CERTIFICADA POR ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DAS REDES DE ESGOTO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AGRICULTURA.**

| Item | Unid | Descrição detalhada do produto ou serviço | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|--------------|--------|---|---|----------------------|------------------|
| 01 | Viagem | Serviços de limpeza de fossa séptica com caminhão de Sucção (capacidade de 10.000L) Limpeza das Fossas Sépticas localizadas na zona rural do município de Barra longa/MG. | 10 (1 viagem de 10.000 litros) | R\$ 2.060,00 | R\$ 20.600,00 |
| 02 | Diária | Serviços de limpeza de fossas sépticas e limpeza/desentupimento das redes de esgoto com caminhão Hidrojato (capacidade 10.000L) Desentupir redes de esgoto e fossas sépticas no município Barra Longa/MG. <i>Obs: o caminhão deverá ter compartimento de água e resíduo.</i> | 15 Diária referente a 8 (oito) horas | R\$ 2.870,00 | R\$ 43.050,00 |
| Total | | | | R\$ 63.650,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ 63.650,00 (sessenta e três mil seiscentos e cinquenta reais).

2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3 - O Município de Barra Longa poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

3.2 – Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a CONTRATADA dará prioridade ao Fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

3.3 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.12.01.20.122.0004.2.0141

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Agricultura.

5.2.1 – A CONTRATADA compete dentre outras responsabilidades descritas no Anexo I a de:

a) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura.

b) Manter seus empregados devidamente uniformizados.

c) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado.

d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando, a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos mencionados encargos.

e) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário.

f) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos: • Manifestar bons princípios de urbanidade; • Pertencer ao quadro de empregados da Contratada; • Atendimento sempre adequado e feito de forma cordial e atenciosa.

g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

h) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução do serviço, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o Município comprador, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação dos produtos, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA imediatamente, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Agricultura, para que não haja prejuízo ao fornecimento.

5.6 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos e arcar com

5.8 - DA CONTRATANTE

5.9- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.9.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Agricultura.

5.9.2- Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.9.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.9.4- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a)- Multa; b)- Rescisão do Contrato; c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Barra Longa, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA: a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização; b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE; c)-Desatender as determinações da fiscalização; d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços; e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA: a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados; b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados; c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos: a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular; b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados; c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato; d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores; e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE; f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o processo nº 093/2020, Pregão Presencial nº 046/20120, Registro de Preços nº 015/2020 com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Barra Longa/MG, 02 de Fevereiro de 2022.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS ALVES & CIA LTDA- EPP
CNPJ nº 13.925.242/0001-38
Representado por: Danilo José Alves
CPF nº 762.294.406-87

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: